

5

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: 9899/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014

PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
 1º SECRETÁRIO: Fabrizio F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
PL Nº 124/2013

INICIATIVA:
EDIL ANTÔNIO RIZZO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO MOTOBOY, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Motociclista - 6/3/2013
Retirado a pedido de Autor
Sala das Sessões 27/07/2013
[Signature]
Procurador Geral Legislativo

LEITURA: _____ / _____ / _____

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

OP/CA/GR Nº 090/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009899
Data: 01/08/2013 Horário: 12:44
Legislativo - PLO 124/2013

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Motociclista e do Motoboy, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, cria o Dia Municipal do Motociclista e do Motoboy no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

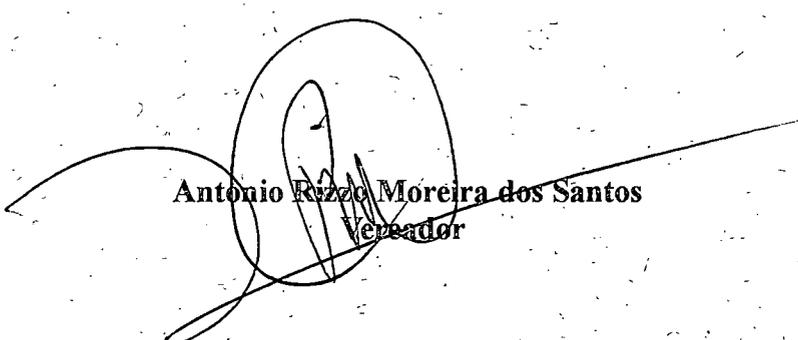
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo o “Dia do Motociclista e do Motoboy”.

Art. 2º O dia do motociclista e do Motoboy previsto no artigo anterior, realizar-se no dia 27 de Julho.

Art. 3º) O Dia do Motociclista e do Motoboy será comemorado com Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, onde cada vereador poderá homenagear um Motociclista ou Motoboy que atua no Município de Cachoeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.


Antonio Rizzo Moreira dos Santos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



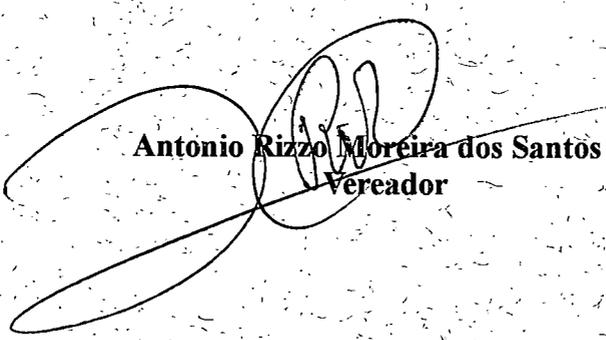
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A categoria de Motociclistas e motoboys são, reconhecidamente, trabalhadores que dedicam seu tempo de atuação na correria do dia a dia num trânsito, que na maioria dos horários oferecem risco iminente para acidentes. As estatísticas que retratam os problemas com a violência no trânsito, mostram que os motociclistas e principalmente, os motoboys estão são os que mais sofrem com os acidentes fatais.

Portanto, com a iniciativa e aprovação deste projeto, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a reconhecer o valor dessas categorias que são de extrema importância para desenvolvimento econômico do nosso município.


Antonio Rizzo Moreira dos Santos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009899
Data: 01/08/2013 Horário: 12:44
Legislativo - PLO 124/2013

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Motociclista e do Motoboy, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, cria o Dia Municipal do Motociclista e do Motoboy no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

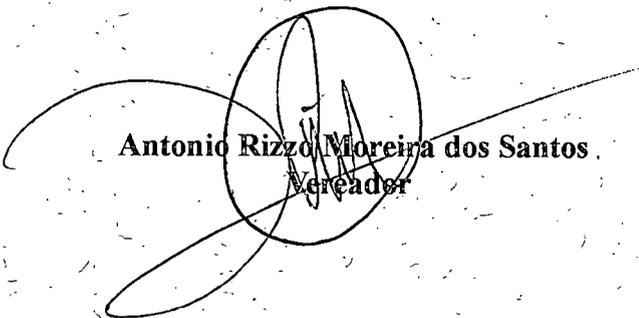
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo o “Dia do Motociclista e do Motoboy”.

Art. 2º O dia do motociclista e do Motoboy previsto no artigo anterior, realizar-se no dia 27 de Julho.

Art. 3º) O Dia do Motociclista e do Motoboy será comemorado com Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, onde cada vereador poderá homenagear um Motociclista ou Motoboy que atua no Município de Cachoeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.


Antonio Rizzo Moreira dos Santos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



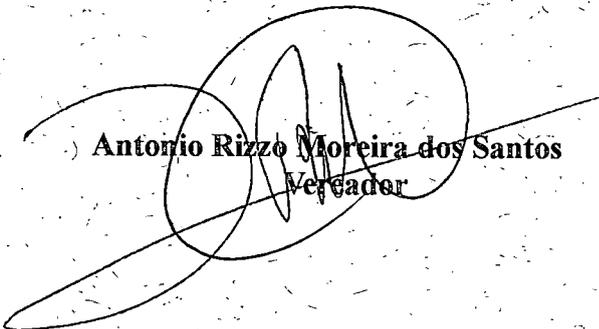
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A categoria de Motociclistas e motoboys são, reconhecidamente, trabalhadores que dedicam seu tempo de atuação na correria do dia a dia num trânsito, que na maioria dos horários oferecem risco iminente para acidentes. As estatísticas que retratam os problemas com da violência no transito, mostram que os motociclistas e principalmente, os motoboys estão são os que mais sofrem com os acidentes fatais.

Portanto, com a iniciativa e aprovação deste projeto, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a reconhecer o valor dessas categorias que são de extrema importância para desenvolvimento econômico do nosso município.


Antonio Rizzo Moreira dos Santos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 124/2013

Iniciativa: Vereador Anônio Rizzo

Senhor Presidente,

1. O presente Projeto de Lei institui o “Dia Municipal do Motociclista e do Motoboy” no âmbito de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de julho.

Sob o aspecto formal, o projeto apresentado pelo nobre Edil, está dentro das hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme os preceitos do art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988, descrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, verifica-se que já existe o “Dia do Motoboy” que foi criado pela Lei 5.923/2006, que é comemorado no dia 23 de setembro de cada ano. Igualmente já se encontra criada a “Semana do Motociclista” que é comemorada na semana que compreende o dia 27 de julho de cada ano.

Assim, recomenda-se a devolução do projeto ao autor.

É o parecer para apreciação de Vossa Excelência, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de agosto 2013.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo

OAB/ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 17 de Março de 2010 - Nº 3604

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6356/2010

INSTITUI A SEMANA DO MOTOCICLISTA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana do Motociclista", no Município de Cachoeiro de Itapemirim, na que comporta o dia 27 de Julho de cada ano.

Parágrafo único - Na "Semana do Motociclista" terá destaque, principalmente, o dia 27 de Julho, quando se comemora em todo o Brasil o Dia do Motociclista.

Art. 2º- A Semana do Motociclista tem por objetivo:

Divulgar as leis referentes ao sistema de prevenção no trânsito;
Conscientizar sobre a importância da classe dos motociclistas;
Estimular a integração das várias instituições municipais ligadas ao trânsito;
Estimular a educação de crianças, jovens e adultos nas escolas sobre os riscos;
Educar e buscar soluções preventivas em relação aos motociclistas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

LEI Nº 6357/2010

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a "Semana Municipal do Idoso", que deverá

ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1º de outubro, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º- A semana de que trata esta Lei poderá ser comemorada dentro do princípio da voluntariedade, com realização de campanhas educativas, preventivas, combate a violência e com objetivo de esclarecer os idosos sobre seus direitos.

Art. 3º - A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

- I** - Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas idosas;
- II** - Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiência e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III** - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a importância do idoso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

LEI Nº 6358/2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONE CELULAR NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim, durante o horário das aulas.

Art. 2º- Caberá à direção da unidade escolar:

- I** - Adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 29 de Dezembro de 2006 - Nº 2820 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5884

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. - CITÁGUA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE ORNECIMENTO DE ÁGUA A ENTIDADE ILANTRÓPICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com a Concessionária ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. - CITÁGUA, CNPJ nº. 02.628.150/0001-70 e inscrição estadual nº. 082.016.798, para custear débitos do Asilo João XXIII, CNPJ nº. 39.289.889/0001-0 e endereço na Rua Antônio Ganhoto, nº. 45, Bairro Aquidaban, neste município, entidade filantrópica de assistência e amparo ao idoso e às pessoas da terceira idade, no valor de R\$ 25.921,50 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), que corresponde ao valor total da vida existente referente ao fornecimento dos serviços de água e esgoto para a instituição.

§ 1º - Os termos deste dispositivo legal aplicam-se aos débitos contraídos somente até a data de sua publicação e no limite do valor acima disposto.

§ 2º - Os débitos em atraso contraídos pelo Asilo João XVIII, serão quitados pela AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, em uma única parcela no valor total do débito em atraso.

§ 3º - Fica a AGERSA, autorizada a regulamentar e proceder à liquidação dos débitos pendentes respeitados os limites impostos pelo Art. 1º, §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento parcial das despesas com o fornecimento dos serviços de água e esgoto à instituição em epígrafe, limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a Concessionária do serviço, emitir a fatura em nome da

Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda proceder ao débito em conta corrente da municipalidade.

§ 1º - O valor constante no "caput" deste artigo está adequado a Unidade Orçamentária nº. 18.01 da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI, dotação nº. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

§ 2º - A despesa de que trata o "caput", deste artigo deverá constar em cláusula com convênio ou termo de parceria a ser celebrado, com a vigência anual e renovável por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5923

INSTITUI O "DIA DO MOTOBOY" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o **Dia do MotoBoy**, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano.

Art. 2º - A Câmara Municipal, na Sessão da semana que corresponder ao dia acima designado, fará homenagem especial à respectiva categoria, podendo, inclusive, convidar Autoridade de Trânsito para palestrar sobre a categoria profissional e normas de segurança no trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas no orçamento e dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

OF/PLG Nº. 074/2013

DATA: 13/08/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Cam. Mun. Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0010437
 Data: 13/08/2013 Horário: 09:57
 Administrativo - OFC 20185/2013

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>11/2013</u>				
<u>12/2013</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

Patrícia Carvalho
 13/08/13

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PT – Partido dos Trabalhadores, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. REQUERER o seguinte:

Que seja retirado o Projeto de Lei 124/2013 de minha autoria, onde dispõe sobre a criação do dia municipal do motociclista e do motoboy no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de Agosto 2013.


ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS
Vereador do PT

Reusado a pedido do Autor
Sala das Sessões 27/10/2013
Procurador Geral Legislativo

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROCOLO GERAL 0010911
Data: 26/08/2013 Horário: 15:05
Legislativo - REQ 983/2013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PT – Partido dos Trabalhadores, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. REQUERER o seguinte:

Que seja retirado o Projeto de Lei 124/2013 de minha autoria, onde dispõe sobre a criação do dia municipal do motociclista e do motoboy no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de Agosto 2013.

ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS
Vereador do PT

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0010911
Data: 26/08/2013 Horário: 15:05
Legislativo - REQ 983/2013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 01 / 08 / 13 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 07 / 08 / 2013 - Parecer Jurídico - fl. 06/08 @
- 3 - 13 / 08 / 2013 - Of/PL nº 074/2013 a Comissão de Constituição - fl. 09 @
- 4 - 27 / 08 / 2013 - Requerimento nº 983/2013 - fl. 10/11 @
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -